

LEI Nº 1.173 / 2013

de 04 de dezembro de 2013, publicada no Informativo Municipal nº 557, de 01 a 10 de dezembro de 2013.

LEI Nº 1.173/2013

“Altera dispositivos das Leis Nº 747/2004 e 883/2006, do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Visconde do Rio Branco e, dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I, II e IX do art. 37 da Lei Nº 747/2004 e inciso III do art. 37 da Lei Nº 883/2006, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 37 (...)

I - contribuição dos servidores ativos equivalente a 11% (onze por cento) incidente sobre a remuneração de contribuição;

II - contribuição dos servidores inativos e pensionistas equivalente a 11% (onze por cento) incidente sobre a parcela dos benefícios que supere o valor de R\$ 4.159,00 (quatro mil, cento e cinquenta e nove reais);

III - contribuição dos Órgãos Empregadores equivalente a 13,01% (treze inteiros e um décimo por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

IX - recursos orçamentários destinados pelo Município provenientes da Administração Centralizada, Autárquica, Fundamental e da Câmara Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 04 de dezembro de 2013

Iran Silva Couri

Prefeito Municipal